



DECRETO Nº 078 – 2022 GAB – PMB. Bagre/PA, 27 de outubro de 2022.

Define medidas complementares para o enfrentamento de calamidade pública pós pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, observado o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (SARS-COV-2),

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas efetivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde, a vida, a alimentação e a higiene da população da cidade de Bagre/PA;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde para redução da circulação e aglomeração de pessoas com vistas a conter o avanço do coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de contenção do vírus impactaram diretamente no exercício de atividades econômicas, sobretudo nos profissionais autônomos, empresários individuais e microempresários;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público de assegurar direitos de assistência social a quem necessitar, com o objetivo de proteção da família, o amparo à criança e o adolescente e a promoção de integração social, estabelecidos no art. 203, I, II e III da CF;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas emergenciais e temporárias, para amparar as pessoas em situação de vulnerabilidade a fim de mitigar os efeitos econômicos e sociais da crise;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º De forma excepcional, tendo em vista o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica autorizado, pelo prazo de 3 (três) meses, o fornecimento:

I - de cestas básicas em favor dos alunos matriculados nas escolas da rede Municipal de Ensino, nos termos estabelecidos pelo artigo 21-A da Lei 11.947 de 16 de Junho de 1999;

II - de cestas básicas em favor das famílias inscritas no Cadastro Único de Assistência Social, o CadÚnico;

III - de cestas básicas em favor de profissionais autônomos, empresários individuais e microempresários, enquadrados como pessoas de baixa renda, que prejudicados pelo impacto econômico decorrentes de medida de contenção da pandemia, não possam prover condições básicas de alimentação e higiene para suas famílias.

§ 1º Para a concessão do benefício de que trata o inciso III deste artigo, considera-se pessoa de baixa renda, de acordo com os seguintes fatores, combinados entre si:

I – ser maior de 18 anos de idade;

II – não ter emprego formal;

III – não receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda, que não seja o Auxílio Brasil;

IV – renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais);

V – não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R\$ 28.559,70; e

VI – que exerça atividade na condição de:

a) Microempreendedor Individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que cumpra o requisito do inciso IV, até 20 de março de 2020.

§ 2º Fica limitado a dois membros da mesma família o recebimento cumulativo do Auxílio Brasil de que trata o caput deste artigo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

§ 3º As condições de renda familiar mensal per capita e total, de que trata o caput, serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

§ 4º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários, de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou titulares de mandato eletivo.

§ 5º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 6º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 7º A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE, em 27 de outubro de 2022.

CLEBERSON
FARIAS LOBATO
RODRIGUES:6372
2496268
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Bagre

Assinado de forma
digital por CLEBERSON
FARIAS LOBATO
RODRIGUES:637224962
68

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do
Art.73, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal
o presente documento foi publicado no
quadro de aviso da Prefeitura de Bagre,
em: 28/10/2022

Departamento de Publicação